



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Lei nº 2.065/2022, de 16 de maio de 2022.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA-GO

"Dispõe sobre a criação do viveiro municipal de Silvânia/GO, traça diretrizes quanto ao seu funcionamento e dá outras providências".

ADM
O Prefeito Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a **Criação do Viveiro Municipal de Silvânia**, que terá, entre outras, as seguintes finalidades:

- I. Apoio a agricultura familiar;
- II. Apoio a agricultura urbana;
- III. Estimulo e promoção de arborização;
- IV. Realização de jardinagem em espaços públicos;
- V. Cultivo de plantas medicinais;
- VI. Recuperação de nascentes, matas ciliares e áreas degradadas no Município de Silvânia/GO.

Art. 2º - O Viveiro Municipal tem, entre outros, os seguintes objetivos:

- I. Produzir mudas a partir de sementes diversas nativas e exóticas, visando manter espécies para reflorestamento ecológico de áreas degradadas dentro do Município de Silvânia, GO;
- II. Produzir mudas, previamente selecionadas, para arborização e reposição da vegetação deste Município;
- III. Promover ações de educação ambiental que estimulem o cultivo, a proteção e a ampliação das matas nativas, a preservação das áreas de proteção ambiental, da arborização e ajardinamento das áreas públicas e privadas no município de Silvânia-Go;
- IV. Realizar o inventário das espécies presentes nas malas nativas de Silvânia, GO e criar um banco genético de mudas e sementes para reposições futuras;
- V. Promover junto às escolas, trabalho educativo e de incentivo às atividades de inovação e sustentabilidade.

Art. 3º - Fica o Viveiro Municipal autorizado a:

- I. Celebrar convênio com Governos Estadual, Federal, outros Municípios, Instituições de Ensino e com a iniciativa privada, sempre objetivando a viabilização do presente viveiro;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÊRIA

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

II. Comprar, vender, trocar ou doar sementes e plantas nativas ou exóticas, visando as ações de preservação e recuperação ambiental;

III. Contratar mão de obra especializada e ou serviços terceirizados para realização de cursos e treinamentos no manejo e condução das mudas.

Art. 4º - Os recursos para manutenção de Viveiro Municipal poderão ser obtidos através de:

I. Venda de espécies ativas:

- a. Os valores serão estabelecidos conforme tabela própria a ser criada pela Secretaria Municipal de Agricultura para a qual será dada ampla divulgação;
- b. Os valores deverão ser estabelecidos levando-se em consideração as características de cada planta, o tempo e custo de cultivo, bem com outros fatores relevantes para essa precificação;
- c. Os valores serão estipulados em UFIS (unidade fiscal de Silvéria), atualizada anualmente;
- d. **Os pagamentos deverão ocorrer via Documento Único de Arrecadação, a ser expedido pela Fazenda Pública Municipal, conforme documento específico, enviado pela Secretária de Agricultura ao órgão arrecadador, os valores serão destinados e geridos pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário do município de Silvéria-GO (FUNDAGRO).**

II - Recursos públicos municipais, estaduais e federais.

Art. 5º - O Viveiro Municipal será órgão dependente e sob a gestão da Secretaria Municipal de Agricultura.

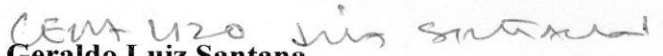
Art. 6º - Os proprietários rurais, bem como suas respectivas propriedades, cujos imóveis tenham sido autuados/sancionados por órgãos fiscalizadores do Município, do Estado ou da União não poderão receber doações do Viveiro Municipal, pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 7º - Cabe à Secretaria da Agricultura a elaboração de um Plano Operacional do Viveiro Municipal, bem como da planilha de valores, ambos deverão ser aprovados pelo CMDRS- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável.

Art. 7º - O Viveiro Municipal, denominar-se-á Viveiro Municipal Paulo Ernesto Pereira.

Art. 8º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvéria/GO, aos 16 dias do mês de maio de 2022.


Geraldo Luiz Santana
Prefeito Municipal